

## EDUCAÇÃO

- **Procedimentos a serem adotados em caso de recusa de matrícula de estudante com deficiência em estabelecimento privado de ensino – Lei nº 25.514, de 1º/10/2025**

**Ementa:** Acrescenta artigo à Lei nº 24.844, de 27 de junho de 2024, que dispõe sobre o atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação nas instituições de ensino públicas e privadas do sistema estadual de educação.

**Origem:** Projeto de Lei nº 1.445/2023, de autoria do deputado Adriano Alvarenga.

Essa lei determina que o estabelecimento privado de ensino integrante do sistema estadual de educação que recusar a matrícula a estudante com deficiência deverá formalizar a decisão por escrito, em documento a ser entregue aos pais ou ao responsável pelo estudante no ato da solicitação da matrícula. O estabelecimento de ensino também deverá divulgar, em local visível, que a recusa de matrícula de aluno em razão de sua deficiência é crime.

O projeto foi aprovado com alterações propostas pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, que incorporou a matéria à Lei nº 24.844, de 27 de junho de 2024, que dispõe sobre o atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação nas instituições de ensino públicas e privadas do sistema estadual de educação, de forma a consolidar as normas que tratam dos direitos educacionais desse grupo de estudantes.

Espera-se que essa atualização da lei possa contribuir para coibir a prática ilegal de recusar a matrícula de pessoa com deficiência em estabelecimentos privados de ensino, ampliando, dessa forma, as garantias de acesso à educação já asseguradas pela legislação vigente a esse público.

GCT/GEC/ATS/rev